



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 032/17, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe alteração do inciso IV, do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

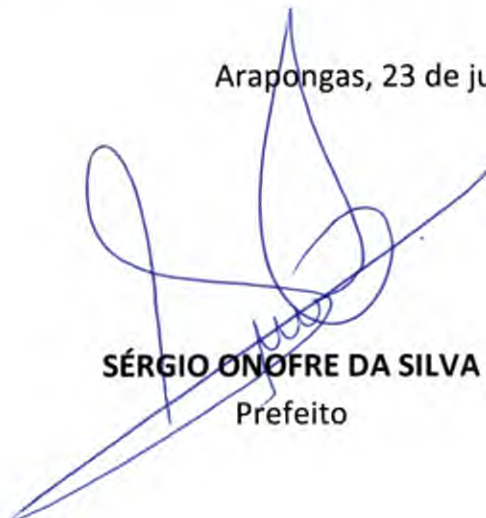
"Art. 22. [...]

[...]

IV – Na reforma, ampliação e/ou construção de sede própria; na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentação do Procon Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2127
DATAS ENTRADA 26/06/17
EXPEDIENTE 11/11/17

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 035/2017

Arapongas, 23 de junho de 2017.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inciso IV, do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON.

Ocorre que, em razão de deliberação do referido Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, datada de 04 de abril de 2017, foi solicitado no Processo Administrativo nº 15.099/2017, a alteração na referida Lei, no sentido de melhor aproveitamento dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMCON.

A solicitação do Conselho propõe que os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMCON sejam destinados, também, para a reforma, ampliação e/ou construção de sede própria, otimizando os trabalhos e economizando nos valores dispensados a título de aluguel.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2127
DATAS ENTRADA 26/06/17
EXPEDIENTE 1 1 1
Fundonário